

1 **ATA Nº132.** Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, o Conselho Municipal de Saúde –
2 CMS, reuniu-se para sua trecentésima vigésima quinta plenária **EXTRAORDINÁRIA**, às quatorze horas, no
3 auditório da Secretaria Municipal de Saúde, 4º andar, Arena Condá. Estiveram presentes os conselheiros
4 **TITULARES:** Nedio Luiz Conci, Maysa Aita, Gilberto José Mario, Maria Elizabeth Kleba da Silva, Erli
5 Terezinha de Abreu, Tiago Zanella, Sandra Aparecida R. Maia, Ones Michelin, Izelda T. Oro, Elisonia Carin Renk ,
6 Tania C. Filipin, João Carlos Figueira, Djalma Velho de Azevedo e conselheiros **SUPLENTEs:** Lidiana Piovesan,
7 Gessiani F. Larentes, Jeane Carla Mohr, Jeane Barros de Souza Silva e Marilene Antunes. Como convidada a
8 Gerente de Vigilância em Saúde Fatima Piovesan e a coordenadora do CEREST Regional de Chapecó, Cintia
9 Zambiasi. **Ordem do dia: 1. Discussão e deliberação sobre a Prestação de Contas referente ao 1º**
10 **quadrimestre de 2017; 2. Discussão e Deliberação sobre o Plano de Ações da VISA (Vigilância Sanitária)**
11 **conforme pactuação 2017/2019; 3. Discussão e deliberação sobre a REMUME 2018 – Relação Municipal de**
12 **Medicamentos Essenciais.** A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Izelda T. Oro iniciou a reunião
13 solicitando a leitura do quorum qualificado pela Sra. Elisonia Renk, 1ª Secretária do CMS, dezessete conselheiros
14 aptos a votar. Primeiro ponto de pauta: **Discussão e deliberação sobre a Prestação de Contas referente ao 1º**
15 **quadrimestre de 2017.** A presidente informou que, após muitas reuniões da Comissão de Prestação de contas com
16 a gestão, foi finalizado o parecer referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2017 assinado pelos conselheiros:
17 Tania Chiometto Filipin, Jeane Carla Mohr, Tiago Zanella, Elisonia Renk e Izelda T. Oro, o conselheiro Osmar
18 Arcanjo de Oliveira, que faz parte da comissão, não assinou o parecer pois faltou na reunião extraordinária, mas
19 participou das discussões. A presidente leu o parecer da Comissão de Prestação de Contas referente ao primeiro
20 quadrimestre do ano de 2017 que sugere a aprovação da prestação de contas do Primeiro Quadrimestre do ano de
21 2017, com os seguintes encaminhamentos: *No prazo de trinta dias a contar da reunião plenária de hoje, seja*
22 *encaminhado a 13º Promotoria da Justiça de Chapecó os seguintes documentos: Todos os empenhos e pagamentos*
23 *relativos aos consertos dos veículos em especial todas as ambulâncias lotadas na Secretaria de Saúde no ano de*
24 *2016. JUSTIFICATIVA: Foi verificado alguns empenhos referente aos pagamentos dos consertos dos veículos e*
25 *que estes pareciam apresentar valores elevados em relação as peças e mão de obra. Todas as folhas pontos de*
26 *todos os servidores e cargos comissionados, do ano de 2016. JUSTIFICATIVA: Pelo fato de não ser possível*
27 *identificar as justificativas, bem como a comprovação das horas extras laboradas. Que o Gestor do Fundo*
28 *Municipal de Saúde, cumpra a Lei 141 de 13/01/2012 Art. 4º “Não constituirão despesas com ações e serviços*
29 *públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar; aquelas*
30 *decorrentes de: em especial o inciso II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida*
31 *área” e que traga os resultados a este Conselho; Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde providencie conta*
32 *bancária específica para cumprimento por parte do Governo Municipal em repassar os valores referente aos atos*
33 *da Vigilância Sanitária em cumprimento ao Decreto municipal nº 3064 de 11 de junho de 1993, Art. 250; Que o*
34 *Gestor do fundo Municipal de Saúde em cumprimento da Lei municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, Capítulo*
35 *III, artigo terceiro, inciso XII e XIII, apresente as justificativas referente os convênios, contratos e consórcios que*
36 *envolvem o Primeiro Quadrimestre do ano de 2017 firmados pela Gestão sem a avaliação e deliberação deste*
37 *Conselho; Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde cumpra o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de*
38 *1990, e seus incisos em especial IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de*
39 *qualquer espécie; Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresente ao Conselho Municipal de Saúde um*
40 *fluxograma do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, incluindo quais as ações para controle dos*
41 *cartões de pontos, monitoramento do absenteísmo, e ações voltadas aos cuidados físicos e psicológicos dos*
42 *servidores da saúde, incluindo as agentes de endemias, e funcionários cedidos a outros setores; Que o Gestor do*
43 *Fundo Municipal de Saúde, apresente ao Conselho Municipal de saúde, quais os critérios e justificativas referente*
44 *os aluguéis pagos pela Secretaria e de onde vem o recurso para estes custeios. Que o Gestor Municipal de Saúde*
45 *apresente para a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a documentação solicitada através do Ofício*
46 *deste Conselho datado de 27 de fevereiro do corrente ano, endereçada à Gerente de Vigilância em Saúde Fátima*
47 *Piovesan, que tem por objetivo esclarecer os recursos financeiros do CEREST – Chapecó; Que a Prestação de*
48 *Contas fornecida pela Secretaria de Saúde seja de forma clara e objetiva, contendo quais os valores recebidos do*
49 *Governo Federal, Estadual e Municipal, com comprovantes mês a mês, equiparando ao quadrimestre anterior e*
50 *percentuais investidos; Prestadores de serviço constando o nome, CNPJ, mês a mês e equiparando ao*
51 *quadrimestre anterior; custos com veículos identificados por placa e mês a mês; recursos humanos, por*
52 *setores/unidades de saúde, incluindo os cargos de confiança, carga horária semanal, mês a mês, incluindo*
53 *gratificações, diárias e horas extraordinárias com justificativa e que estejam a disposição dos membros da*
54 *Comissão os empenhos e respectivos pagamentos. Que toda a documentação utilizada por esta Comissão referente*
55 *a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do ano de 2017, seja digitalizada e arquivada; Que estará à*
56 *disposição dos conselheiros mediante solicitação e justificativa por escrito e levada ao conselho para*
57 *Deliberação; Todos os procedimentos, bem como as ações acima referidas terão um prazo de 30 dias, para serem*
58 *executadas e informadas/apresentadas ao Conselho Municipal e Saúde; Que o presente parecer será encaminhado*
59 *pelo Conselho à Controladoria Geral da União; A presidente informou aos conselheiros que o único membro da*

60 comissão que não assinou o parecer foi o conselheiro Osmar, mas esse participou de quase todas as discussões que
61 constam em ata. Quanto a prestação de contas do CEREST Regional de Chapecó, que é de avaliação atribuída para
62 a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), a presidente leu o ofício CIST nº
63 02/2018, de 27 de março de 2018, que faz as seguintes solicitações: *que a prestação de contas do CEREST*
64 *Regional de Chapecó referentes aos quatro (4) quadrimestres de 2017 não seja aprovada, até que se apresente o*
65 *relatório dos gastos (ações X empenhos X NF) condizentes com o preceituado nas legislações citadas e as ações*
66 *comprovadamente realizadas em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora; que este Conselho notifique o Ministério*
67 *Público do Trabalho de SC para acompanhar as tratativas desta Comissão nas análises da prestação de contas*
68 *referentes as ações em saúde do trabalhador e trabalhadora no ano de 2017; que este Conselho notifique o setor*
69 *Financeiro do SESAU, o CEREST Regional Chapecó e que determine um prazo máximo de 30 dias antes de*
70 *solicitar o cancelamento do repasse desta verba (R\$ 30.000,00) até que seja apresentado e comprovado as devidas*
71 *ações em SST, condizentes com a prestação de contas.* O conselheiro e coordenador da CISTT, João Figueira,
72 esclareceu que após várias reuniões não conseguindo entrar em consenso quanto ao relatório dos gastos e ações do
73 CEREST Regional de Chapecó. O conselheiro João lembrou a auditoria do DENASUS no CEREST que coloca a
74 responsabilidade da aprovação das contas do CEREST para a CISTT e preocupa-se pela saúde do trabalhador estar
75 esquecida no município. O conselheiro João ressalta que a CISTT deseja um avanço nas ações em saúde do
76 trabalhador e que o recurso do CEREST seja utilizado para essas ações e que o Conselho cobre isso do gestor. A
77 presidente encaminhou que a Resolução de aprovação da Prestação de Contas deverá vir com ressalvas que o
78 recurso do CEREST deve ser aplicado em saúde do trabalhador. O secretário Nedio solicitou a palavra dizendo que
79 interpretou a fala do conselheiro João direcionada a uma acusação quanto a gestão e gostaria que o conselheiro
80 oficializasse para o Ministério Público, Polícia Federal e outros órgãos de sua preferência, pois afirmou que desde
81 que assumiu a gestão responde por todos os atos. O secretário Nedio afirmou que sua trajetória demonstra quem foi
82 e quem está sendo atualmente e se houver negligência por parte do CEREST que o conselheiro João denuncie
83 oficialmente. O secretário Nedio salientou que atualmente está pagando uma dívida de vinte e seis milhões e
84 quinhentos mil reais com fornecedores e uma boa parte dos recursos financeiros está sendo usada para pagar essa
85 dívida, inclusive é possível que dentro desses valores estejam os recursos do CEREST. O secretário Nedio finalizou
86 afirmando não admitir que ninguém insinue qualquer ato desonesto de sua parte. O conselheiro João afirmou já ter
87 oficializado as acusações e se o secretário tem problemas com gestão esse problema não é dele, que o secretário
88 resolva com seus profissionais, e afirmou que não acusou ninguém. A presidente comentou que o Conselho está a
89 espera de resposta de um ofício do Conselho ao CEREST solicitando que haja um entendimento entre a CISTT e o
90 CEREST, e comentou que o procurador do Ministério Público do Trabalho também cobrará que os recursos do
91 CEREST sejam usados em ações de saúde do trabalhador. A coordenadora do CEREST Regional, Cintia Zambiasi,
92 pediu a palavra mas a presidente Izelda solicitou que a mesma faça a justificativa por escrito. A presidente solicitou
93 que ficasse registrado que a CISTT não recomendou a aprovação da prestação de contas do CEREST Regional de
94 Chapecó referente ao primeiro quadrimestre de 2017. A conselheira Elisonia, que faz parte da CISTT, comentou
95 que o que a comissão quer é que o dinheiro que vem para o CEREST seja usado em ações para a saúde do
96 trabalhador. A conselheira Maria Elizabeth considerou que aprovar com tantas ressalvas torna complexo o processo
97 de aprovação. A presidente informou que em reunião com o promotor onde foi solicitado a assessoria do Ministério
98 Público para o processo de aprovação da prestação de contas, sendo que o promotor sugeriu que se faça a
99 aprovação com os encaminhamentos citados no parecer, solicitando a adequação da Secretaria de Saúde nos pontos
100 citados no prazo de trinta dias. A conselheira Jeane informou que a gestão trará ao Conselho Municipal de Saúde as
101 adequações sugeridas dentro do prazo estabelecido. Colocado em votação a Prestação de Contas referente ao
102 primeiro quadrimestre de 2017 foi aprovada por unanimidade com as devidas ressalvas indicadas pela comissão de
103 prestação de contas. O conselheiro João solicitou autorização para se ausentar e informou que é conselheiro desde o
104 ano de 2012, participa das reuniões e lê os materiais para tentar entender as pautas, mantém diálogo com o
105 CEREST, e o objetivo da CISTT é cumprir o papel como conselheiros que também é questionar. João falou que
106 quando fala do governo não está falando das pessoas físicas, está citando a entidade governamental, o gestor
107 público dos recursos destinados a saúde. O conselheiro reforçou que as críticas não são pessoais, são quanto a
108 gestão dos recursos públicos e somente está fazendo o papel de conselheiro, pois responde judicialmente pelo que
109 aprova. Segundo ponto de pauta: **Discussão e Deliberação sobre o Plano de Ações da VISA (Vigilância**
110 **Sanitária) conforme pactuação 2017/2019.** A conselheira Maria Elizabeth perguntou se o plano já foi aprovado e
111 seria somente para o conhecimento ou se será necessária a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, pois no
112 ofício encaminhado aos conselheiros junto com o plano fala de duas formas de aprovação. A Gerente de Vigilância
113 em Saúde, Fatima Piovesan, explicou que o plano deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde antes de
114 ser finalizado o processo de pactuação e iniciou a apresentação das atividades pactuadas: **1. Área: Produtos para a**
115 **Saúde:** Cadastrar, inspecionar e licenciar comércio varejista de produtos para a Saúde (materiais e equipamentos
116 de diagnóstico de uso in vitro) - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
117 transportadora de produtos médicos (materiais e equipamentos de diagnóstico de uso in vitro) - Pactuação
118 Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar distribuidora de produtos médicos (materiais e

119 equipamentos de diagnóstico de uso in vitro) - Pactuação Regional – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
120 importadora de produtos médicos (materiais e equipamentos de diagnóstico de uso in vitro) - Pactuação Regional-
121 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar indústria de produtos médicos (materiais e equipamentos de
122 diagnóstico de uso in vitro) - Pactuação Regional – mensurável; **2. Área: Cosmético:** Cadastrar, inspecionar e
123 licenciar comércio varejista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Pactuação Municipal –
124 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar distribuidora de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
125 - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar transportadora de produtos de higiene
126 pessoal, cosméticos e perfumes - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
127 importadora de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Pactuação Municipal – não mensurável;
128 Cadastrar, inspecionar e licenciar indústria de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Pactuação
129 Municipal – mensurável. A conselheira Elisonia perguntou se a vigilância realiza visitas periódicas aos
130 estabelecimentos e Sra. Fatima respondeu que o Alvará Sanitário é renovado todos os anos, geralmente no mês de
131 março, além disso durante todo o ano é feito o acompanhamento dos serviços pelos fiscais sanitários. Fatima
132 continuou a apresentação do Plano: **3. Área: Saneantes:** Cadastrar, inspecionar e licenciar comércio varejista de
133 saneantes - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar distribuidora de saneantes -
134 Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar transportadora de saneantes - Pactuação
135 Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar indústria de saneantes - Pactuação Municipal –
136 mensurável; **4. Área: Vigilância de Medicamentos:** Cadastrar, inspecionar e licenciar drogaria - Pactuação
137 Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar distribuidora de medicamentos - Pactuação Municipal –
138 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar transportadora de medicamentos - Pactuação Municipal –
139 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar farmácia de manipulação - Pactuação Municipal – mensurável; **5.**
140 **Área Vigilância de Alimentos:** Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de alimentação - Pactuação Municipal –
141 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar comércio atacadista de alimentos - Pactuação Municipal –
142 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar comércio varejista de alimentos - Pactuação Municipal –
143 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar distribuidora/armazenadora de alimentos - Pactuação Municipal –
144 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar exportadora/importadora de alimentos - Pactuação Municipal - não
145 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar transportadora de alimentos - Pactuação Municipal – mensurável;
146 Cadastrar, inspecionar e licenciar açougue tipo A e tipo B - Pactuação Municipal – mensurável; coleta de alimentos
147 nas modalidades fiscais ou orientação, para as finalidades de monitoramento de alimentos, atendimento de
148 denúncias e investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos - Pactuação Municipal – não
149 mensurável; Realizar investigação de agravos à saúde ou surtos de doenças transmitidas por alimentos realizando
150 as coletas de alimentos, quando necessária, trabalho em conjunto com a vigilância epidemiológica para elucidação
151 do surto, bem como adoção de medidas corretivas e fiscais no estabelecimento responsável pela produção do
152 alimento envolvido no agravo ou surto - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
153 indústria de alimentos - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar cozinha industrial -
154 Pactuação Municipal – mensurável. A presidente perguntou se aos serviços de saúde entram as Unidades Básicas de
155 Saúde e a Sra. Fátima informou que sim, também são inspecionadas e estão regulamentadas. **6. Área: Serviços de**
156 **Saúde:** Cadastrar, inspecionar e licenciar ambulatórios e clínicas médicas sem procedimentos e com procedimentos
157 de baixa complexidade - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar Unidades de Saúde:
158 UBS, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Saúde e/ou Postos de Saúde - Pactuação Municipal –
159 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar clínicas odontológicas e laboratórios de próteses odontológicas -
160 Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar consultórios odontológicos com
161 procedimentos de baixa complexidade e com procedimentos mais complexos como implantes e outros - Pactuação
162 Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar consultórios privados: médico, nutrição, psicologia,
163 fonoaudiólogo, etc - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de ótica e
164 laboratórios óticos - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar lavanderias que realizam
165 o processamento de roupas de serviços hospitalares - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e
166 licenciar salas de vacinação, serviços de acupuntura e fisioterapia - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar,
167 inspecionar e licenciar unidades móveis de atendimento básico e avançado (ambulâncias) - Pactuação Municipal –
168 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de radiologia médica odontológica, mamografia e
169 tomografia - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de ultrassonografia e
170 densitometria óssea - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar hospitais de pequeno
171 porte - Pactuação Regional – não mensurável; Cadastrar clínicas com procedimentos de alta complexidade -
172 Pactuação Regional – mensurável; Cadastrar serviços de quimioterapia - Pactuação Regional – mensurável;
173 Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de endoscopia - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar,
174 inspecionar e licenciar unidades públicas dispensadoras de talimida - Pactuação Municipal - não mensurável;
175 Cadastrar, inspecionar e licenciar farmácias privadas, públicas, municipais - Pactuação Municipal – mensurável;
176 Cadastrar, inspecionar e licenciar Centros de Atenção Psicoossocial, CAPS TIPO I, CAPS TIPO II, CAPS TIPO III,
177 CAPS AD (álcool e drogas) e CAPS i (infantil) - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e

178 licenciar postos de colets extra hospitalar - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
179 laboratórios de análises clínicas, laboratoriais intra e extra hospitalar - Pactuação Municipal – mensurável;
180 Cadastrar, inspecionar e licenciar laboratório analítico - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar,
181 inspecionar e licenciar laboratório de anatomopatológico, histopatológico e citopatológico - Pactuação Municipal –
182 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar hospitais de grande porte (151 leitos ou mais) - Pactuação Regional
183 – mensurável; Cadastrar Centros de Atenção Psicossocial TIPO AD III - Pactuação Regional – não mensurável;
184 Cadastrar serviços de terapia renal substitutiva - Pactuação Regional – não mensurável; Cadastrar banco de
185 células e tecidos germinativos - Pactuação Regional – não mensurável; Cadastrar banco de olhos - Pactuação
186 Regional – não mensurável; Cadastrar serviços de hemoterapia - Pactuação Regional – não mensurável; Cadastrar
187 Central de Notificação/Captação de órgãos (CNCDO) - Pactuação Regional – não mensurável. **7. Área: Serviços**
188 **de Interesse da Saúde:** Cadastrar, inspecionar e licenciar APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
189 Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar serviços de tatuagem e piercing, salão de
190 beleza e serviços de podologia - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
191 estabelecimentos de ginástica e atividades aquáticas (Academia e piscinas coletivas) - Pactuação Municipal –
192 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar creches, berçários e pré-escolas e demais estabelecimentos de ensino
193 - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar Delegacias de Polícia (Secretaria de
194 Segurança Pública) - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar Cadeias Públicas e
195 Centros de Detenção Provisórios (Secretaria de Segurança Pública) - Pactuação Municipal – não mensurável;
196 Cadastrar, inspecionar e licenciar comunidades terapêuticas - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar,
197 inspecionar e licenciar Centro de atendimento socioeducativo provisório - Pactuação Municipal – não mensurável;
198 Cadastrar, inspecionar e licenciar Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE - Pactuação Municipal – não
199 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar Casas de Semiliberdade - Pactuação Municipal – não mensurável;
200 Cadastrar, inspecionar e licenciar instituição de longa permanência para idosos e centros de atenção diária ou centro
201 de convivência de idosos I - Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
202 estabelecimentos do Sistema Único de Assistência Social – Abrigo Institucional - Pactuação Municipal – não
203 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimentos do Sistema Único de Assistência Social – Casa
204 Lar - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimentos da Secretaria de
205 Justiça e Cidadania – Sistema Prisional – Unidades Prisionais Avançadas - Pactuação Municipal – não mensurável;
206 Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimentos da Secretaria de Justiça e Cidadania – Sistema Prisional -
207 Presídios - Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar Penitenciárias - Pactuação
208 Municipal – não mensurável; **8. Área: Água:** Executar Programa de Vigilância da Qualidade da Água para
209 consumo humano – VIGIAGUA – Pactuação Municipal – não mensurável; Realizar monitoramento ambiental do
210 cólera em áreas portuárias, periportuárias e aeroportos – Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar,
211 inspecionar e licenciar Estabelecimento que realiza limpeza, impermeabilização e desinfecção de
212 poços e reservatórios de água - Pactuação Municipal – mensurável; Investigação de surto de DTHA – Pactuação
213 Municipal – não mensurável; Cadastrar e inspecionar Sistema de Abastecimento de Água- Pactuação Municipal –
214 mensurável. **9. Área: Resíduos e Riscos Ambientais:** Cadastrar, inspecionar e licenciar borracharia,
215 estabelecimento de transporte de cargas, ferro velho, floricultura, recauchutadoras e lojas de material de construção,
216 considerando a Lei 15243/2010 e Lei 16871/2016 - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e
217 licenciar lavagem automotiva - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar lavanderia
218 comercial - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimento distribuidor e
219 comercial de produtos veterinários - Pactuação Municipal – mensurável; Atendimento de monitoramento das
220 situações emergenciais, calamidades e desastres - Pactuação Municipal – não mensurável; Identificar e cadastrar
221 áreas com população exposta a ar contaminado (VIGIAR) - Pactuação Municipal – não mensurável; Identificar e
222 cadastrar áreas com população exposta a solo contaminado (VIGISOLO) - Pactuação Municipal – não mensurável;
223 Cadastrar, inspecionar e licenciar ambulatório e/ou consultório/clínica veterinária para animais de pequeno porte e
224 afins - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar funerária e afins - Pactuação
225 Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimento que realiza atividades de desinsetização
226 e desratização de ambientes - Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar
227 galvanoplastia - Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar lavanderia industrial -
228 Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimento que realiza serviços de
229 coleta, reciclagem, transporte, tratamento, disposição final de resíduos sólidos e líquidos - Pactuação Municipal –
230 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde -
231 Pactuação Municipal – mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar necrotérios e IML - Pactuação Municipal –
232 mensurável; Cadastrar, inspecionar e licenciar estação de tratamento de esgoto - Pactuação Municipal – não
233 mensurável; Cadastrar e inspecionar sistema de tratamento de efluentes com soluções coletivas e individuais
234 (fossa, filtro e sumidouro) em localidades com e sem Redes Públicas - Pactuação Municipal – não mensurável;
235 Cadastrar, inspecionar e licenciar indústria de reciclagem de lâmpadas de mercúrio - Pactuação Municipal – não
236 mensurável. A presidente solicitou que seja criado um programa de gerenciamento de resíduos para as obras da

237 construção civil, para que a Vigilância Sanitária cobre das incorporadoras responsáveis pelas obras, e também
238 lembrou que é necessário uma vigilância nas marmorarias, onde essas empresas destinam seus resíduos. **10. Área:**
239 **Saúde do Trabalhador:** Cadastrar e inspecionar postos de combustíveis na sua área de abrangência (CEREST) -
240 Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar e inspecionar agroindústrias (frangos, bovinos, peixes, suínos)
241 na sua área de abrangência (CEREST) - Pactuação Municipal – não mensurável; Cadastrar e inspecionar
242 comércios que comercializavam (até 2015) ou comercializam produtos contendo amianto, na sua área de
243 abrangência (CEREST) - Pactuação Municipal – não mensurável; Realizar ações que serão definidas pelo Grupo
244 de Trabalho agrotóxicos no final do ano anterior, na sua área de abrangência (CEREST) - Pactuação Municipal –
245 não mensurável; Realizar fiscalizações de vigilância em saúde do trabalhador, na sua área de abrangência
246 (CEREST) - Pactuação Municipal – não mensurável; Realizar fiscalizações de vigilância em saúde do trabalhador
247 (todos os municípios) - Pactuação Municipal – não mensurável. Nesse ponto Fatima explicou que as atividades são
248 de competência da Vigilância Sanitária que acompanha o CEREST e fazem parte da rotina dos Grupos de Trabalho
249 com o CEREST Estadual e os CERESTs regionais. **11. Área: Diversos:** Propor, criar, divulgar e aplicar projetos,
250 materiais e atividades sócio educativas para o setor regulado e para a população, Atividades para a população -
251 Pactuação Municipal – mensurável; Propor, criar, divulgar e aplicar projetos, materiais e atividades sócio
252 educativas para o setor regulado e para a população, Atividades para o setor regulado - Pactuação Municipal –
253 mensurável; Realizar a gestão e o gerenciamento das atividades de abrangência de atuação de vigilância Sanitária
254 local- Pactuação Municipal – mensurável; Realizar atividades administrativas de apoio e suporte para atuação da
255 vigilância sanitária local – atendimento de denúncias - Pactuação Municipal – mensurável; Realizar procedimentos
256 mínimos referentes ao Sistema PHAROS, atividades alimentadas - Pactuação Municipal – mensurável. Fatima
257 explicou que quem faz a avaliação dos projetos arquitetônicos é o município de Xanxerê, por isso não foi
258 pactuado, a Vigilância Sanitária possui um engenheiro cedido pela prefeitura que vem fazendo o acompanhamento
259 desses projetos para o município. A presidente solicitou uma melhor explicação sobre esses projetos, pois
260 dependendo a área não é a saúde a responsável. Fatima explicou que seria nos projetos da área da saúde, onde tem
261 que liberar habite-se. A conselheira Elisonia perguntou em relação as creches e aos Centro de Convivência de
262 Idosos, que tem normas definidas pela ABNT, quem da Vigilância Sanitária analisa a questão das construções. O
263 coordenador da Vigilância Sanitária, Sr. Ricardo, informou que na questão das construções a vigilância atua
264 concomitantemente com a Secretaria de Obras e Infra Estrutura do município (SEDUR). Ricardo explicou que a
265 Vigilância Sanitária aguarda a avaliação da SEDUR para após ver a questão sanitária. Ricardo explicou que na
266 questão das escolas existe um roteiro bem complexo que é feito todos os anos. Ricardo comentou sobre a mudança
267 da equipe da Vigilância com fiscais sanitários que foram chamados do concurso público, que são de nível superior e
268 com pós graduações, mestrados e doutorados em suas áreas. A presidente agradeceu a apresentação e salientou
269 que a Secretaria de Saúde é o setor da prefeitura que mais tem participação social e sonha que todas as outras
270 secretarias sejam como na saúde. Os conselheiros aprovaram o Plano de Ações da VISA (Vigilância Sanitária)
271 conforme pactuação 2017/2019 por unanimidade. No terceiro ponto de pauta: **Discussão e deliberação sobre a**
272 **REMUME 2018 – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais**, quem fez a apresentação foi o Sr. Ivan
273 Valter Tierling, Gerente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde. O Sr. Ivan iniciou a apresentação
274 mostrando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998
275 que instituiu a Política Nacional de Medicamentos que estabelece que o Ministério da Saúde estabelecerá
276 mecanismos que permitam a contínua atualização de RENAME. Também apresentou a Resolução do Conselho
277 Nacional de Saúde nº 338/2003, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos
278 Essenciais(RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações na âmbito da
279 Assistência Farmacêutica” e a Lei nº 12.401 de 28/04/2011 estabelece que o acesso aos medicamentos se dá “com
280 base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências
281 estabelecidas nesta lei”, sendo a responsabilidade de fornecimento pactuada na Comissão Intergestores Tripartite
282 (CIT). Ivan explicou os três componentes da Assistência Farmacêutica: o básico, o especializado e o estratégico. O
283 componente básico é financiado pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, segue a Portaria 1.555/2013, de
284 30 de julho de 2013, tem contrapartida federal (Portaria Nº 2.001, de 3 de agosto de 2017 R\$ 5,58 / habitante / ano)
285 e contrapartidas estadual e municipal (R\$ 4,50 habitante / ano cada segundo Deliberação CIB/501/2013). Ivan
286 explicou que o município de Chapecó aplicou em 2017 na aquisição de medicamentos o valor de R\$ 6.807.456,05
287 ou seja investimento de R\$ 27,92 habitante/ano. Ivan apresentou a Comissão de Farmácia Terapêutica CFT
288 (formalmente constituída pela Portaria nº 102/2017 da Secretaria Municipal de Saúde) que possui regimento
289 interno que cita como será composta no Art. 11º: a composição da CFT será de 4 farmacêuticos, 2 médicos, 2
290 enfermeiros e 1 cirurgião dentista, 1 gerência de assistência farmacêutica e 1 direção técnica. No regimento interno
291 da CFT, o capítulo VI rege o fluxo de trabalho utilizado para a seleção dos medicamentos: Artº 21 - Seleção, Artº
292 22 - Inclusão, Artº 23 - Substituição, Artº 24 - Exclusão. Ivan citou também os seguintes artigos do regimento
293 interno da CFT: Art.21º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de
294 Medicamentos Essenciais – RENAME, em sua edição mais recente. Parágrafo 1º - A seleção de medicamentos
295 tem como objetivos: I – assegurar o acesso e o uso racional de medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos; II –

296 promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos; III – promover a resolutividade terapêutica
297 adequada; IV – contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na
298 racionalização dos custos dos tratamentos. Art.22 °. Para a INCLUSÃO de um medicamento na REMUME, deverá
299 ser observado os seguintes critérios: I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando
300 aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou colocam em risco
301 a coletividade; II - registro do medicamento na ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado; III - valor
302 terapêutico comprovado, segurança, baixa toxicidade, eficácia e custo/efetividade; IV - formas farmacêuticas,
303 apresentações e dosagens que facilitem a comodidade posológica e a facilidade de fracionamento ou multiplicação
304 das doses; V - substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação
305 Comum Internacional (DCI); VI – Informações suficientes sobre os aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos e
306 farmacotécnicos; VII – Priorizar por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em
307 combinação de dose fixa; VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade; IX - maior tempo de
308 experiência no uso; X - estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento; XI - existência de múltiplos
309 fabricantes; XII - tratamento de primeira e segunda linha. XIII- entre medicamentos de igual eficácia, selecionar
310 aqueles com menor toxicidade relativa, menor potencial de interação medicamentosa e maior comodidade
311 posológica; XIV- entre medicamentos de uma mesma classe farmacológica, definir um representante que atenda
312 aos critérios prévios; em alguns casos, incluir mais de um representante com propriedades equivalentes, com intuito
313 de propiciar opção terapêutica em caso de alergia conhecida e via de administração comprometida; XV- Os estudos
314 de meta-análise serão preferencialmente avaliados. Parágrafo único - Todos os critérios deverão ser avaliados de
315 acordo com a melhor evidência científica disponível. Art. 23º- A SUBSTITUIÇÃO de um medicamento da
316 REMUME, justificar-se-á quando o novo medicamento, apresentar vantagem comprovada em termos de : I –
317 menor risco/benefício; II- menor custo/tratamento; III- maior estabilidade; IV- propriedades farmacológicas mais
318 favoráveis; V- menor toxicidade; VI- maior informação com respeito as suas vantagens, limitações, eficácia e
319 eficiência; VIII- maior comodidade posológica; Art.24º- A EXCLUSÃO de um medicamento da REMUME,
320 deverá ocorrer sempre que houver evidência de que o produto: I- Não apresentar demanda justificável, ou seja, um
321 fármaco prescrito raramente nos últimos 12 meses e/ou com verificação de alteração clínica da aplicabilidade de tal
322 medicamento para a finalidade que lhe era prevista; II- apresentar relação risco/benefício inaceitável; III- Apresente
323 evidências de efeitos tóxicos ou outros efeitos adversos significativos, havendo alternativas mais seguras; IV-
324 Indisponibilidade do medicamento no mercado, inviabilizando a compra; V- Proscrição do medicamento pela
325 ANVISA; Art. 25º - A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto
326 substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os
327 critérios descritos no artigo 21. Art. 26º- As solicitações de inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos na
328 REMUME, devem ser encaminhados para a CFT/SMS/PMC, através de solicitação em formulário próprio
329 (Formulário de Solicitação de Revisão da Padronização - apêndice D), desde que observados os critérios do artigo
330 22, deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas sobre o fármaco,
331 sendo a autoria isenta de conflitos de interesse. Parágrafo1º: A critério da CFT/SMS/PMC, as solicitações poderão
332 retornar ao solicitante para complementação das informações. Ivan informou que a REMUME 2018 é composta por
333 três partes: A lista de Medicamentos, Protocolo de Uso de Medicamentos e Anexo 1. Informou que a lista de
334 medicamentos possui quatro colunas: Medicamento, Apresentação, Locais de Acesso e Condição Especial. Ivan
335 explicou que além dos medicamentos alopáticos, estão na REMUME 2018 Drogas vegetais (chás):
336 Alcachofra(*Cynara scolymus L.*), Camomila (*Matricaria chamomilla L.*), Erva-doce (*Pimpinella anisum*), Malva
337 (*Malva sylvestris*), Melissa (*Melissa officinalis*) e Fitoterápicos: Gel de Arnica (*Arnica montana L.*), Pomada de
338 Camomila (*Matricaria chamomilla L.*), Xarope Guaco (*Mikania glomerata S.*), Cápsulas Isoflavona(*Glycine max*).
339 Em seguida o Sr. Ivan informou aos conselheiros os medicamentos que foram incluídos, excluídos e alterados com
340 a justificativa de cada um. Informou aos conselheiros que os principais objetivos da REMUME 2018 são: promover
341 o Uso Racional de Medicamentos na atenção básica, a adequação aos recursos financeiros disponíveis, o
342 atendimento à legislação, prestação de contas dos recursos financeiros utilizados e evitar a transcrição de receitas
343 da rede privada. Após a apresentação a pauta da REMUME 2018 – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais
344 foi aprovada por unanimidade. A plenária foi encerrada e eu, Sonia Scussiato, secretária executiva do Conselho
345 Municipal de Saúde, lavrei a presente ata.